PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 19.342/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ALTO-FALANTES DOS APARELHOS DE SOM POR PARTE DOS USUÁRIOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de alto-falantes dos aparelhos sonoros ou musicais por parte dos usuários do interior de veículos de transporte coletivo municipal, salvo aparelhos auditivos de uso pessoal.
§ 1º - Para fins desta Lei, a expressão "aparelhos sonoros ou musicais", compreende, dentre outros, os tocadores pessoais de música em formato digital, telefones celulares, Ipod, Tablet, notebook, netbook, rádio, MP3, MP4 e similares.
§ 2º - A expressão "veículos de transporte coletivo municipal" compreende, dentre outros, os de transporte rodoviário como ônibus, vans, autolotações, transportes aquaviários como barcos, ferry boats, balsas e similares.

Art. 2º - É obrigatória a fixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, como indicação do número, data e autor da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, *contendo a seguinte expressão: É proibido o uso de aparelhos sonoros ou* musicais sem a utilização de fone de ouvido, sob pena de multa, conforme a Lei Municipal nº 19.342/2013.

Art. 3º - A inobservância do preceituado no art. 1º sujeitará os infratores a:
I - convidado a se retirar dos veículos especificados no. 2º parágrafo do art. 1º; e
II – caso descumpram a recomendação expressa por esta Lei, poderá ser solicitada a intervenção policial.

Art. 4º - *Os responsáveis pelo evento que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às* seguintes penalidades:
I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
II – multa, quando da segunda autuação.
Parágrafo único – A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 50 (cinqüenta) UFMS – Unidade Fiscal do Município de Santarém.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal na obrigação de regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Outubro de 2013.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração